



TERMO DE CONVÊNIO Nº 65/15

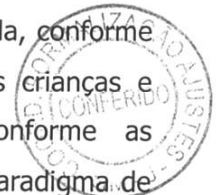
Processo Administrativo nº: 15/10/4845

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, devidamente representado neste ato e, de outro, a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS** doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 46.045.365/0001-33, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com sede na Estrada Velha de Indaiatuba - KM 16,5 - Jardim São Domingos - Campinas SP, representada por seu Presidente Sr. Philip Brian Smith, inscrito no CPF/MF sob nº 188.079.248-62, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições constantes na Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDBN e ainda ao Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único e Decreto nº 16.215 de 12/05/08, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela INSTITUIÇÃO nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados, proporcionando alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do serviço de acolhimento institucional e comunitário - atendimento domiciliar (casa lares - abrigo).



Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1.1.1 Serviço de Acolhimento Institucional e Comunitário (Casas Lares - Abrigo).

a. Oferece abrigo e proteção especial, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 98 e definida como provisória e excepcional, a crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, dentre outras situações; através de encaminhamentos do poder judiciário;

b. São unidades com características residenciais (casas lares), que atendem crianças e adolescentes com e sem deficiências, mantendo-os em atividade na comunidade (educação, esporte, cultura e lazer), e cuidando da preservação dos seus vínculos familiares, de acordo com a legislação em vigor e em especial a Emenda Constitucional nº 65/2010; Lei Orgânica do Município de Campinas - Lei 8.742/93; ECA Lei 8.069/90; Resolução CMDCA nº 27/03.

1.1.2. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela INSTITUIÇÃO executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal nº 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 - LDBN, VEDADA a aquisição de bens permanentes e também as despesas discriminadas a partir do item 1.2;

1.1.3. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial "para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público", não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/90, a INSTITUIÇÃO deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1.2.1. PESSOAL:





- a) O pagamento de profissionais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 71, Inciso IV, da LDBN;

1.2.2. ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

- a) PIS;
- b) Contribuições a Entidades de Classe;
- c) Insalubridade;

1.2.3. CONSUMO:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Plano de Trabalho de atendimento às crianças e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da INSTITUIÇÃO;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da INSTITUIÇÃO;
- g) Despesa de qualquer natureza que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;





- h) Multas de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudios visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, bicicletas, brinquedos e outros bens de material resistente.

1.2.4. SERVIÇOS E OUTROS:

- a) Infraestrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de multas, juros, taxas e tarifas administrativas de qualquer natureza;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- f) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;





- g) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- h) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal;
- i) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- j) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à INSTITUIÇÃO PODERÃO ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

2.1.1. PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais da área da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes, a saber: coordenador e/ou orientador pedagógico e pedagogo, desde que atuem efetivamente no atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes.

2.1.2. ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se referem a direitos trabalhados devidos;





- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora - extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta básica;
- i) Vale alimentação.

2.1.2.1. Os Benefícios mencionados no subitem 2.1.2. "Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas", letras f - g - h - i, somente serão aceitos desde que estejam abrangidos nos protocolos salariais e no Plano Anual de Recursos aprovados.

2.1.3. CONSUMO:

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria destinado às crianças e adolescentes, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copidora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: CDs, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos e fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo de crianças e adolescentes, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes, jovens e adultos;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, cobertor, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

2.1.4. SERVIÇOS:

Pagamento de serviços necessários ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revistas que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes, jovens e adultos como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, máquina copadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes, jovens e adultos;



[Handwritten signature]



e) Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional de curta duração (30 horas), destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do Plano de Trabalho da INSTITUIÇÃO ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;

f) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2015, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior.

3.2. Os repasses financeiros serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na cláusula segunda, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

3.3. Os Valores e módulos estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos;

3.4. O Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela INSTITUIÇÃO, com despesas regulamentadas - Cláusula Segunda;

3.5. A INSTITUIÇÃO por intermédio do Sistema SISAC (Sistema de Administração de Convênios/SME) informará mensalmente o número de crianças e adolescentes atendidas para possibilitar o cálculo do repasse, que poderá ser reajustado ou minorado, no caso de variação no atendimento superior a 10% para mais ou para menos;



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.6. A ampliação do número de crianças e adolescentes atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pela SME, após avaliação técnica da Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico e verificado a possibilidade orçamentária da SME (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

3.7. Para a avaliação do resultado do objeto pactuado neste convênio, serão analisados os indicadores de resultados:

- a) Acompanhamento e apoio na vida escolar da criança e adolescente, garantindo a inserção ou reinserção na escola regular e os atendimentos especializados quando necessários;
- b) Promoção da integração entre instituição e escola regular, buscando fortalecer as relações através de visitas, reuniões periódicas, participação efetiva na vida escolar da criança/adolescente, momentos formativos e informativos entre outros;
- c) Esclarecimentos às famílias dos direitos das crianças e adolescentes atendidos sobre os serviços oferecidos nas áreas da educação, saúde, assistência, esporte, entre outros;
- d) Existência de quadro de recursos humanos necessários e qualificado à execução do Projeto Pedagógico, bem como os critérios adotados pela INSTITUIÇÃO para o Recrutamento e Seleção dos profissionais pagos com o recurso do convênio;
- e) Apoio às unidades escolares, quando solicitada à presença do profissional da instituição que atende a criança ou adolescente abrigado;
- f) Encaminhamento as unidades educacionais do plano de atendimento especializado individual de cada criança/adolescente atendido;
- g) Espaço físico adequado ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



c) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do presente convênio;

d) Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, nas datas estipuladas, desde que as prestações de contas no sistema - SISAC - Sistema de Administração de Convênios estejam regulares, e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este convênio no objeto ora pactuado;

e) Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:

- Não cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- Não seguir as orientações do Guia Convênios;
- Não apresentar a(s) prestação(ões) de contas no prazo;
- As contas apresentadas forem rejeitadas;
- Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Convênios disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios/SME;
- Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;
- Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste convênio.

f) Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e





compará-los aos digitalizados no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município;

g) Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, observando as cláusulas deste Termo de Convênio;

h) Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico/CEB/Assessoria de Educação e Cidadania, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

i) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso do convênio;

j) Orientar e acompanhar o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições conveniadas;

k) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados;

l) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções Normativas nº 02/08 - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIALSERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO - ABRIGO.

Compete à INSTITUIÇÃO:

5.1. DO PEDAGÓGICO:

a) Executar o programa de educação especial (serviço de acolhimento institucional e comunitário) nos termos da Cláusula primeira e segunda;



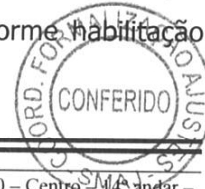


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Plano de Trabalho;
- c) Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do convênio formalizado com a Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação;
- d) Manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais e registros de frequência, contendo relação nominal de todas as crianças e adolescentes, jovens e adultos atendidos, público alvo deste convênio;
- e) Apresentar mensalmente a Assessoria de Educação e Cidadania da Coordenadoria de Educação Básica o controle de frequência dos atendimentos realizados, contendo relação nominal, dia, horário, e tipo de atendimento realizado ao público alvo deste convênio;
- f) Atender as demandas, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) Informar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, para controle e preenchimento das vagas, quando for necessário;
- h) Executar o presente convênio em consonância com o Plano de Trabalho, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- i) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- j) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária à execução do Plano de Trabalho, conforme habilitação legal exigida, com habilitação mínima exigida pela LDBN /1996;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



k) Promover acesso aos órgãos competentes do município às informações das áreas contábil, administrativa, pedagógica, nutricional e outras, possibilitando executar a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio e Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico, parte integrante deste protocolado;

l) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica/ Assessoria de Educação e Cidadania, durante a vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência no processo inclusivo, sempre que solicitado;

m) Comunicar imediatamente a SME/ Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

n) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;

o) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

p) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;

q) Informar as famílias das crianças e adolescentes atendidas por este convênio sobre a participação da Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Educação, bem como os critérios para o atendimento.

r) Informar às famílias os direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;





- s) Justificar, quando não houver encaminhamento de crianças e adolescentes, jovens e adultos, público alvo deste convênio com deficiência à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou por opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;
- t) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades das crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- u) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, de acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação Especial do Município de Campinas;

5.2. DO FINANCEIRO:

- a) Abrir conta corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária está vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;
- b) Movimentar os recursos financeiros, oriundos do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;
- c) Não realizar saques de recursos financeiros da conta corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;
- d) Não transferir os recursos financeiros deste convênio para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Cláusula Terceira;
- f) Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;
- g) Apresentar contas mensalmente no sistema da Secretaria Municipal de Educação -SISAC - Sistema de Administração de Convênio e trimestralmente enviar à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;
- h) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
- i) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;
- j) Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a conta do convênio, atendendo ao disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- l) Apresentar no final do convênio o relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo de metas, conforme instruções da SME;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



m) Devolver à municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenham sido aplicados irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

n) Cumprir o regulamento de compras apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados.

o) Promover o atendimento a contrapartida/equivalência de esforços apresentada pela Instituição, quais sejam:

- Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos do convênio;
- Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;
- Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição.

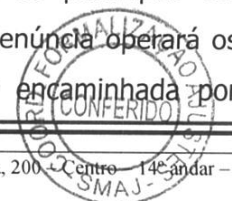
SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

6.1. Comunicar imediatamente a SME/Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente a execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2015 até 31/01/2016, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por





correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela INSTITUIÇÃO.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A INSTITUIÇÃO deverá gerar MENSALMENTE a prestação de contas via sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios/SME e apresentar TRIMESTRALMENTE os documentos originais, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, conforme composição mínima:

- a) Extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- b) Documentos de despesas digitalizados de forma legível;
- c) Conciliação Bancária;
- d) Comprovante de depósito de eventual despesa glosada e/ou de saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME;
- e) Comprovante de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos do presente convênio, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;
- f) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas através deste convênio.

NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. A SME e a Instituição deverão observar as disposições constantes das Instruções Normativas vigentes nº 02/08 e alterações - Área Municipal, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais regras consignadas no sistema normativo vigente.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por intermédio dos servidores municipais indicados pela Secretária Municipal de Educação, vinculados aos Departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro será representado pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico pela Coordenadoria de Educação Básica/Núcleo de Educação Especial;

10.2. A INSTITUIÇÃO fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por intermédio dos responsáveis Financeiros e Pedagógicos, indicados pela INSTITUIÇÃO em declaração acostada nos autos do processo;

10.3. No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes obrigam-se a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

11.1. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando a Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Convênio, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio.

DÉCIMA SEGUNDA - DO CONVÊNIO

12.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.



MP
PS




DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de janeiro de 2015


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


CASA DOS MENORES DE CAMPINAS
Representante Legal:
RGnº *V1336557*
CPF nº *188.079.248-62*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/4845

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Casa dos Menores de Campinas

Termo de Convênio nº 65/15

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Especial (Abrigo)

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de janeiro de 2015

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

Representante Legal:

RGnº *U1326550*

CPF nº *188 079 248 62*

